

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, de um lado CETUS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°(CNPJ DA MATRIZ/FILIAL), estabelecida à (ENDEREÇO DA MATRIZ/FILIAL), adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro XXXXXXXXXX., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços referente a XXXXXXXX na (OBRA ONDE ESTÁ SENDO REALIZADA O SERVIÇO) localizada na (ENDEREÇO DA OBRA). O serviço será realizado de acordo com a ordem de compra n° XXXXXXXX, com material e mão de obra incluso.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços ora pactuados serão executados pela CONTRATADA, sem direito de subcontratação de empresa, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, para o qual se declara plenamente apta e habilitada, bem como nos prazos e condições dispostos no contrato.

Parágrafo primeiro. A contratada prestará os serviços preestabelecidos na cláusula primeira sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com os termos pactuados no presente contrato.

Parágrafo segundo. Os serviços mencionados na cláusula primeira serão prestados pela Contratada, sem direito de subcontratação de empresa para execução deste objeto, através dos seus funcionários, que devem estar devidamente registrados em folha.

Parágrafo terceiro. O presente contrato não implica em vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXIGÊNCIAS

Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender o disposto no presente contrato.

Parágrafo único. Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente contrato, a Contratada será notificada por via postal ou por e-mail para corrigir e/ou refazer, apresentando-se na sede da Contratante ou enviando e-mail com resposta em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do Aviso de Recebimento da Notificação Postal ou do envio de e-mail ao endereço eletrônico disponível pela Contratada, no prazo convencionado entre as partes, por sua inteira responsabilidade dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de XX (XXXXXXX) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sob concordância e anuência das partes por igual período, ou conforme seja julgado pelas partes, garantindo a fiel execução do mesmo.

Parágrafo único. Após a assinatura deste contrato a Contratada deverá iniciar imediatamente as providências para o cumprimento do prazo descrito no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a Contratante remunerará a Contratada, no valor de R\$ XXX (XXXXXXXX), pagos da seguinte forma:

- XX% (XXXXX por cento) do valor total da proposta, a título de adiantamento dos serviços, a ser pago no ato da assinatura do contrato e após a emissão da nota fiscal do valor.
- XX% (XXXXXX por cento) restantes a serem pagos por MEDIÇÃO mensal de acordo com o apontamento do Fiscal da CETUS e o pagamento ocorrerá em até dois dias após a aprovação do relatório, mediante inspeção de todo o serviço e após a emissão e comprovação do valor correspondente as notas restantes no CNPJ da Contratante.

Parágrafo único. A contratada poderá realizar o pagamento através de moeda corrente ou mediante depósito em conta bancária da Contratada, ou conforme os dados a seguir informados:

Titular XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

AGÊNCIA: XXX

CONTA: XXXX

BANCO XXXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA:

- Executar o serviço na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos pelo período de XX anos.
- Emitir a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto a ser desenvolvido neste contrato;
- Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, obrigando-se pelos salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a Contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado/e ou o produto fornecido, em até 24h (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Contratante, seja por e-mail ou postal.
- O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
- A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATANTE:

- Fornecer à Contratada o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas;
- Cumprir com a contraprestação assumida, para que a Contratada possa desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros;
- Rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços em desacordo com o previsto no presente contrato;
- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato;
- Garantir o livre acesso da Contratada e/ou dos seus funcionários ao local de execução dos serviços;
- Pagar as taxas de análise do projeto pelo Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica desde já convencionado que qualquer serviço a mais, bem como pagamentos além do previsto na Cláusula quinta estará condicionada à aceitação pela Contratante.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de prestação de serviço diferente das dispostas neste contrato após iniciado a vigência do mesmo, além da sua efetivação sob anuência das partes, deverá ser aditado a este contrato por escrito, contemplando todas as suas características, bem como a forma como se dará o pagamento.

CLÁUSULA NONA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer, conforme aplicável, EPIs (Equipamento de proteção individual) de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78.

Parágrafo primeiro. Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPIs, conforme aplicável:

- Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da Contratante;
- Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPIs, inclusive de sua eficácia, seguindo as recomendações da Contratante;
- Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPIs pelos colaboradores;
- Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPIs;
- Usar os EPIs apenas para a finalidade a que se destinam;
- Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

Parágrafo segundo. A Contratada deve fornecer todos os EPCs (Equipamento de proteção coletiva) necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da Contratante. Os EPCs são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam cientes as partes que este contrato não possui qualquer vínculo empregatício, sendo de total responsabilidade da contratada a contraprestação de seus colaboradores que estiverem a serviço do objeto contratual, bem como, todos os encargos trabalhistas e previdenciários destes.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente vedada a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sendo admitido, entretanto, a terceirização parcial dos serviços se assim anuir a Contratante, por conveniência e responsabilidade da Contratada;

Parágrafo segundo. O Contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado o direito da Contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado, bem como, o direito de ação regressiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; Multa de 1% (um por cento) por dia a ser aplicada em caso de interrupção total ou parcial dos serviços, desde que previamente cientificado e concedido prazo para justificativa, sobre o valor global do contrato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo primeiro. A Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

Parágrafo segundo. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao Contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- Caso ocorram o descumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas;
- Caso ocorram o descumprimento ou o cumprimento irregular ou reincidente pela Contratada das normas legais ou previstas em regulamento interno da Contratante que tratem de saúde e segurança do trabalho;
- Em caso de atraso na execução dos serviços contratados, ressalvados os atrasos devidamente justificados, bem como as situações de caso fortuito e/ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo primeiro. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou agente privado, ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios em benefício da Empresa;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

Parágrafo quarto. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará, em cada caso: advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato e/ou rescisão imediata do contrato: a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas; b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

Parágrafo primeiro. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

Parágrafo terceiro. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

Parágrafo quinto. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Elegem as partes o foro da XXXXXX/XX, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

XXXXXXXX/XX, de de

CETUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: (MATRIZ/FILIAL)

XXXXXXXXXX

CNPJ:XXXXXXXXXX